Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10540 — ECDC / HPIL / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 31/07)

1. Em 12 de janeiro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Energy City Development Company («ECDC», Arábia Saudita), filial a 100 % da Saudi Arabian Oil Company («Saudi Aramco», Arábia Saudita),

— Hutchison Port Investments Limited («HPIL», Ilhas Caimão), pertencente à CK Hutchison Holdings Limited («CKHH», Hong Kong).

A ECDC e a HPIL adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Energy City Logistics Company LLC (a empresa comum, Arábia Saudita).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— ECDC: sociedade proprietária e promotora do King Salman Energy Park (SPARK), uma zona industrial em desenvolvimento no Reino da Arábia Saudita,

— HPIL: empresa de dimensão mundial que desenvolve e explora terminais de contentores e presta serviços logísticos conexos,

— Empresa comum: terá sede e irá desenvolver as suas atividades no Reino da Arábia Saudita. Irá desenvolver, comercializar e explorar o porto seco e a zona logística conexa no SPARK.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10540 — ECDC / HPIL / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA